

DECRETO Nº 16542/2020

Dispõe sobre o remanejamento de servidores municipais; regulamenta a contratação emergencial de profissionais de saúde e dá outras providências.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao artigo 111 da Lei Orgânica do Município;

Considerando as razões expostas no preâmbulo dos Decretos Municipais nos. 16228/2020, 16245/2020, 16246/2020, 16257/2020 e 16533/2020;

Considerando o crescente número de casos no Município de Dois Vizinhos;

Considerando as recentes baixas de profissionais de saúde e da fiscalização municipais acometidos por corona vírus;

Considerando a necessidade urgente e imediata de repor os profissionais de saúde que se encontram afastados, a fim de assegurar o atendimento à população;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento de qualquer servidor público para serviços de enfrentamento à Covid-19 ou auxílio em áreas que enfrentem falta de servidores, assim determinadas pela Administração.

Art. 2º É permitida a designação de servidores públicos efetivos para desempenhar as funções de fiscalização do Município.

Parágrafo único. Os fiscais designados nos termos do *caput* serão investidos no poder de fiscal do Município para autuar e notificar infratores que descumprirem as normas municipais, em especial as medidas sanitárias adotadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica autorizado a contratação direta, mediante a seleção de currículos pela Secretaria Municipal de Saúde, de até 20 profissionais da área de

saúde - 5 médicos, 7 enfermeiros e 8 técnicos em enfermagem - pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, limitado a vigência da situação de emergência de que trata este Decreto, na forma do art. 17 do Decreto nº. 16228/2020; art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 e; art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; pelo valor do nível salarial inicial fixado para a respectiva categoria em Lei Municipal, com pagamento a ser realizado por elemento, a fim de atender a necessidade urgente e imediata.

Parágrafo único. Os profissionais contratados terão atuação exclusiva nas ações de prevenção, orientação, erradicação, atendimento e tratamento dos casos de infecção pelo coronavírus (COVID 19), recebendo o respectivo adicional de insalubridade e não acarretando vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do
ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças